



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023**

**PARECER FINAL**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor-Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, vem emitir o Parecer referente ao processo licitatório da **Tomada de Preços n° 01/2023**, cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada, para a aquisição, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos, com garantia de assistência técnica por um ano, na sede municipal de Lagarto, neste Estado**”, nos termos do Edital e seus Anexos.

O presente processo licitatório, em sua fase preparatória dos procedimentos técnicos e legais, teve ampla divulgação e publicação do certame, demonstrando interesse em participar 19 (dezenove) Empresas, conforme Formulários para recebimento do Edital, solicitados via e-mail, disponíveis no site do DER/SE.

Em reunião inaugural do certame, foram recebidos todos os Envelopes exigidos no Edital e abertos especificamente os Envelopes nºs 01, 02 e 03, referentes às Credenciais e Propostas de Preços das Licitantes presentes, sendo elas a **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, com Proposta no valor de R\$ 565.335,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais); e a **NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.**, com Proposta no valor de R\$ 633.769,31 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos). Todas as Licitantes apresentaram prazo estimado para execução dos serviços de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Quanto à validade da proposta, a **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.** apresentou prazo de 60 (sessenta) dias e a **NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.** apresentou prazo de 65 (sessenta e cinco) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Após análise, a Diretoria competente do DER/SE emitiu Parecer Técnico acerca das Propostas de Preços, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que julgou **CLASSIFICADAS** as Licitantes **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.** e **NEWTEC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.**, por atenderem às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Transcorrido o prazo recursal referente ao julgamento das Propostas de Preços proferido por esta Comissão, as Licitantes permaneceram silentes.

Em nova sessão de prosseguimento, fora realizada a abertura dos Envelopes nº 04 e 05, referentes aos documentos de Habilitação da 1<sup>a</sup> (primeira) classificada do certame, a Licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.** Os documentos de Qualificação Técnica foram apreciados pela Diretoria competente do DER/SE quanto à Capacidade Técnico-Operacional (empresa) e Técnico-Profissional (responsável técnico), os documentos de Qualificação Econômico-Financeira foram analisados pela Gerência de Contabilidade e Finanças – GECOF do DER/SE e a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade e vigência das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante perante os sítios eletrônicos na internet dos respectivos Órgãos e Entidades emitentes, bem como analisou os demais documentos. Com base nos Pareceres Técnicos referidos alhures, a Comissão julgou **INABILITADA** a Licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, por não ter atendido todas as exigências constantes do Edital.

Na vigência do prazo para interposição de recurso em face do julgamento das Habilidades, a Licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.** interpôs Recurso Administrativo. Após a análise do Recurso Administrativo interposto em face do Julgamento da Habilitação, a Diretoria competente do DER/SE emitiu Parecer Técnico, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que decidiu **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto, permanecendo **INABILITADA** a Licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, ao passo que o referido Recurso Administrativo fora submetido à apreciação do superior hierárquico, o qual ratificou o julgamento desta Comissão.

Do exposto, foi realizada a abertura dos Envelopes nºs 04 e 05, referentes aos documentos de Habilitação da 2ª (segunda) classificada do certame, a Licitante **NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.** Os documentos de Qualificação Técnica foram apreciados pela Diretoria competente do DER/SE quanto à Capacidade Técnico-Operacional (empresa) e Técnico-Profissional (responsável técnico), os documentos de Qualificação Econômico-Financeira foram analisados pela Gerência de Contabilidade e Finanças – GECOF do DER/SE e a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade e vigências das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante perante os sítios eletrônicos na internet dos respectivos Órgãos e Entidades emitentes, bem como analisou os demais documentos. Com base nos Pareceres Técnicos referidos alhures, a Comissão julgou **HABILITADA** a Licitante **NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.**, por ter atendido todas as exigências constantes do Edital. Transcorrido o prazo recursal referente ao julgamento dos documentos de habilitação proferido por esta Comissão, as Licitantes permaneceram silentes.

Cumpridos todos os trâmites legais, a Comissão declarou **VENCEDORA** e **ADJUDICOU** o objeto do certame em favor da Licitante **NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.**, com Proposta no valor de **R\$ 633.769,31 (seiscientos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, com prazo de validade da Proposta de **65 (sessenta e cinco) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Ato contínuo, o Diretor-Presidente do DER/SE **HOMOLOGOU** a licitação com o referido resultado final.

Ocorre que, ainda inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, a Licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.** impetrou o Mandado de Segurança nº



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

202310301444, no qual fora proferida Sentença pelo Juízo de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE determinando a anulação dos atos que promoveram a inabilitação da Licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, bem como a adjudicação e homologação do certame em favor da Licitante **NEWTEC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.**, nos seguintes termos:

### **III - DISPOSITIVO**

Isto posto, à vista dos fatos apontados, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para determinar que sejam anulados os atos praticados pela Autoridade Coatora, notadamente a decisão de inabilitação da Impetrante na Tomada de Preços nº 01/2023 e todos os atos dele subsequentes, em especial os atos posteriores à decisão de inabilitação da Impetrante – inclusive eventual adjudicação, homologação, assinatura de contrato e ato de execução do contrato com a empresa vencedora.

Deste modo, em cumprimento à Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE nos autos do Mandado de Segurança nº 202310301444, o Diretor-Presidente do DER/SE determinou e a Comissão Permanente de Licitação da Autarquia publicou o Aviso subscrito pelo superior hierárquico declarando anulada a inabilitação da Licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, bem como anulada a adjudicação do objeto do certame à Licitante **NEWTEC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.** e anulada a homologação da licitação, prosseguindo o certame a partir da reabilitação da Licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

Assim, em razão da reabilitação determinada judicialmente da 1<sup>a</sup> (primeira) classificada do certame, cumpridos todos os trâmites legais, esta Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** e **ADJUDICA** os serviços em favor da Licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, por ter sido **CLASSIFICADA** com a Proposta de menor preço e ter sido **HABILITADA** por força de decisão judicial, importando o resultado final da presente Licitação no valor de **R\$ 565.335,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

cinco reais), com prazo de validade da proposta de **60 (sessenta)** dias e prazo estimado para execução dos serviços de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

Desta forma, encaminhamos o presente procedimento ao Senhor Diretor-Presidente do DER/SE para que, estando de acordo, ratifique-o com a devida **HOMOLOGAÇÃO**, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 1<sup>a</sup> de março de 2024.

**FREDERICO GALINDO DE GÓES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBROS:

**Dayse Bomfim Santos**

**Izabelli Noaly Santana Silva**

**Luziete Tavares Carvalho**

**Vaneide Coelho Souza Menezes**

Homologo o parecer da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 19 / 3 / 2024.

**Anderson das Neves Nascimento**  
Diretor-Presidente